



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/
BAAN/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA AERONÁUTICA, BASE
AÉREA DE ANÁPOLIS E A EMPRESA
CENTRO BIOMEDICO DE ANAPOLIS
LTDA.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, Base Aérea de Anápolis, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representada pela Subcomandante e Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis, Ten Cel Int JULIANA BUSTAMANTE PORTO designada para a função pela Portaria SEFA nº 146/CRH, de 03 de dezembro de 2021, portadora da Carteira de identidade nº 510375 - COMAER, inscrito CPF nº 084.691.277-56, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa Centro Biomédico De Anápolis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.583/0001-27, sediada na Rua 5 Nº 268 CEP: 75.080-730, em Anápolis-GO, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr ANTONIO BATISTA VILAS BOAS, portadora da Cédula de Identidade Nº 2371611, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº 491.083.871-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 67281.005257/2022-33 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 022/BAAN/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto do presente termo tem por finalidade o credenciamento, no âmbito do estado de Goiás, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar de Exames laboratoriais clínicos e posto de coleta aos beneficiários do sistema de saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do sistema de saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de

Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fundamento legal

2.1. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução

3.1. As condições para regime de execução encontram-se definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Dos preços e das condições de pagamento

4.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas nos Anexos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da atualização de valores

5.1. As condições para atualização de valores encontram-se definidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência e dotação orçamentária

6.1. A vigência do presente instrumento contratual será indeterminada a partir de (data de sua publicação), da publicação do Edital, com início na data de 18/08/2022, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

6.2. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos;

6.3. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde da Base Aérea de Anápolis – GSAU, substanciado nas Ações Orçamentárias 2000, 2059, 2880 e 2887, Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 33903900 (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade civil

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

7.1.1 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

7.1.2 O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

7.1.3 No caso de cooperativas, o cooperado da credenciada será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não,

negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA – Das sanções administrativas

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

CLÁUSULA NONA – Do credenciamento

9.1 As condições de credenciamento encontram-se definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações das partes

10.1. As obrigações das partes encontram-se definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da negação de remuneração a militares

11.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da subcontratação

12.1. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Dos direitos e responsabilidades das partes

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes encontram-se definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Do recolhimento e das isenções tributárias

14.1 As condições do recolhimento e das isenções tributárias encontram-se definidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Publicação

15.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observado então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Anápolis-GO - Justiça Federal, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste termo de credenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Anápolis-GO, 18 de agosto de 2022.

CREDENCIANTE:



JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas da BAAN

CREDENCIADA:



ANTONIO BATISTA VILAS BOAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



LEONARDO TEIXEIRA MACIEL Maj Int
Agente de Controle Interno

Dra. Maria Fernanda Borges de Andrade
TEN MED Pediatra
CRM-20980

Membro da comissão de credenciamento


Luma Moreira Santos Costa
Ten OCOCON CCO

Membro da comissão de credenciamento